

**CONTRATO**  
**DE**  
**AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO**

**Entre:**

**LIP – Laboratório Instrumentação Física Experimental Partículas**, pessoa coletiva n.º 501 694 650, com sede na Rua larga, s/n 3004-516 Coimbra, neste ato representada por MÁRIO JOÃO MARTINS PIMENTA e PATRICIA CARLA SERRANO GONÇALVES, na qualidade de presidente e diretor, com poderes para o ato, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e,

**VICTORIA SEGUROS, S.A.**, pessoa coletiva n.º 506 333 027, com sede na Av. da Liberdade, Nº 200, 1250-147 LISBOA, neste ato representada por MARGARIDA ALEXANDRA PERES PEREIRA DE FREITAS ALVES TAVARES e DAVID FILIPE TAVARES DE ALMEIDA, como procuradores com poderes para o ato, como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

**Considerando que:**

1. Por deliberação da direção do primeiro outorgante, datada de 25 de Outubro de 2023, iniciou-se um procedimento de concurso público (REQ 926/2023 \_CE LIP – 22/2023), ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, tendo o procedimento sido objeto de publicitação em Diário da República, através do anúncio de procedimento n.º 20369/2023, datado de 28 de Novembro de 2023, para proceder à contratação de serviços referenciada em epígrafe.
2. Por deliberação da direção do primeiro outorgante, de 28 de Dezembro de 2023, foi adjudicado e aprovada a minuta deste contrato nos termos do artigo 98.º e do número 4 do artigo 148.º do CCP.

É, nesta data, celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de serviços, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

## **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços referentes à seguinte apólice de seguro, correspondente ao Lote 3:

- Seguro de Saúde

## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### **Elementos do Contrato**

1. Na execução do contrato observar-se-á o previsto no presente clausulado e nos documentos seguintes, que dele ficam a fazer parte integrante:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no Contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com o disposto no Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, e restante legislação aplicável, salvo nas questões em que os documentos referidos das alíneas d) e e) do número anterior contrariem os documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do mesmo número, e neste caso, prevalecerão os documentos destas alíneas, pela ordem indicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Valor Contratual**

1. O preço contratual é, no montante total para 2 anos, de 96.638,50 € (noventa e seis mil, seiscentos e trinta e oito euros e cinquenta cêntimos), isento I.V.A., nos termos da proposta adjudicada.
2. O valor indicado no número anterior é decomposto de acordo com a lista de preços que consta da proposta do segundo outorgante, sendo o preço relativo ao primeiro ano de 48.319,25 € (quarenta e oito mil, trezentos e dezanove euros e vinte e cinco cêntimos).

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Condições de Pagamento**

1. O primeiro outorgante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da cláusula 3.<sup>a</sup> do presente contrato.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, com exceção das seguintes situações:
  - A. O presente contrato prevê a possibilidade de revisão de preços mas apenas pela variação do número de pessoas seguras.
  - B. Sem prejuízo do referido na alínea A), supra, no decurso da execução do contrato, o segundo outorgante, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o primeiro outorgante, com exceção do indicado nas seguintes alíneas:
    - I. Só são permitidas alterações às taxas das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento do primeiro outorgante.
    - II. As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na alínea anterior são obrigatoriamente comunicadas ao primeiro outorgante com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia.
3. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da presente cláusula, devem ser pagas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Programa de Seguros, anualmente.

## Cláusula 5.<sup>a</sup>

### Prazo de Vigência do Contrato

1 – As apólices constantes no Programa de Seguros vigorarão pelo período inicial de 12 meses, sendo o início do contrato a 01/01/2024, com eventual prorrogação por mais 12 meses.

2 – Decorridos os primeiros 12 meses, o Contrato poderá prorrogar-se por mais um período de 12 meses, até ao máximo de 2 anos, caso exista acordo entre as partes.

3 – No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com o LIP, com exceção do indicado nas seguintes alíneas e sem prejuízo do previsto no número 2, da Cláusula 10.<sup>a</sup> (Preço contratual), do Programa de Concurso:

- a) Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da Entidade Adjudicante visada.
- b) As alterações que ocorram nas circunstâncias prevista no número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Entidade Adjudicante com a antecedência mínima de 60 dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

4 - A intensão de eventual alteração de preços pretendida, para a prorrogação do contrato, fica sujeita à comunicação prévia por parte do adjudicatário com uma antecedência mínima de 90 dias relativamente à data em que se considera prorrogado o contrato.

5 – O Contrato não se prorroga, se:

- a) Qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 60 dias em relação à data de prorrogação do Contrato, remeter carta registada com aviso de receção com indicação expressa da sua intenção de não prorrogação do Contrato;
- b) As partes não chegarem a acordo quanto ao preço a vigorar para cada período da prorrogação.

## Cláusula 6.<sup>a</sup>

### Incumprimento do Contrato

As sanções aplicáveis por incumprimento do contrato, bem como as condições de denúncia e de rescisão são as estabelecidas no Caderno de Encargos e no Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável.

## **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

### **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulado o foro dos tribunais com competência territorial no concelho de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

### **Proteção de Dados Pessoais**

As Partes declaram que cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), em relação a todos os dados pessoais por cujo tratamento sejam responsáveis.

## **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

### **Gestor de Contrato**

Por aprovação do órgão competente para a decisão de contratar, foi designado para exercer a função de gestor do contrato, nos termos do disposto no art.º 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, Cláudia Delgado, conforme estipulado na cláusula 3.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.

## **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

### **Disposições Finais**

1. No aqui omissos aplicam-se as disposições contidas no Código dos Contratos Públicos e subsequentes alterações e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.
2. Este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pelo artigo único da Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, pelo artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 61/2011, de 07 de dezembro, Lei n.º 2/2012, de 06 de janeiro e artigo 145.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – Orçamento de Estado.

3. Nos termos do artigo 465.º do Código dos Contratos Públicos, vai ser dada publicidade desta contratualização no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt).
4. O presente contrato é feito em dois exemplares, cada um escrito em seis páginas, devidamente numeradas, rubricadas e assinadas pelos outorgantes.

Lisboa, 29 dezembro 2023

[Assinatura Qualificada]  
Patrícia Carla Serrano  
Gonçalves

Assinado de forma digital por  
[Assinatura Qualificada] Patrícia  
Carla Serrano Gonçalves  
Dados: 2024.01.10 19:10:44 Z

[Assinatura  
Qualificada] Mário  
João Martins Pimenta

Digitally signed by  
[Assinatura Qualificada]  
Mário João Martins Pimenta  
Date: 2024.01.11 13:09:25 Z